

NORMAS DO PROGRAMA ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

Por se tratar de Programa único, a Comissão Coordenadora do Programa (CCP) é a própria Comissão de Pós-Graduação (CPG).

II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios de seleção para os cursos de mestrado e doutorado compreendem as seguintes fases, todas eliminatórias:

Fase 1: Proficiência em língua estrangeira (critérios de aprovação conforme explicitados no item V – LINGUA ESTRANGEIRA);

Fase 2: Desempenho em prova escrita que permita avaliar os conhecimentos dos candidatos em Estética e História da Arte, com nota mínima 7,0 (sete) para aprovação;

Fase 3: Análise do *curriculum vitae*, do histórico escolar da graduação e do plano de pesquisa, feita pelo orientador proposto no ato da inscrição;

Fase 4: Entrevista com o futuro orientador indicado no ato da inscrição.

Na análise do *curriculum vitae* serão considerados os seguintes itens (pontuação mínima para aprovação: 30 pontos):

- a) publicações em revistas científicas da área – 20 pontos
- b) participação em projetos de pesquisa – 20 pontos
- c) participação em eventos científicos da área – 10 pontos

O número de vagas será informado no edital de seleção e a relação de orientadores com vagas disponíveis será divulgada na abertura das inscrições.

O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar o futuro orientador no ato da inscrição, não sendo permitida a mudança dessa indicação ao longo do processo seletivo.

III – PRAZOS

1. O curso de mestrado, compreendendo o depósito da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

2. O curso de doutorado para o portador do título de Mestre, compreendendo o depósito da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

3. O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, compreendendo o depósito da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

IV – CRÉDITOS MÍNIMOS

1. O candidato ao título de Mestre deverá integralizar, pelo menos, 110 (cento e dez) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 30 (trinta) créditos, no mínimo, em disciplinas de pós-graduação;
- b) 80 (oitenta) créditos na elaboração da dissertação.

2. O candidato ao doutorado, portador do título de Mestre, deverá integralizar, pelo menos, 210 (duzentas e dez) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 20 (vinte) créditos, no mínimo, em disciplinas de pós-graduação;
- b) 190 (cento e noventa) créditos na elaboração da tese.

3. O candidato ao doutorado direto deverá completar, pelo menos, 230 (duzentas e trinta) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 40 (quarenta) créditos, no mínimo, em disciplinas de pós-graduação;
- b) 190 (cento e noventa) créditos na elaboração da tese.

A critério da CPG poderão ser computados no mestrado e no doutorado até 20% do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, por créditos especiais.

V – LÍNGUA ESTRANGEIRA

1. Para o mestrado exige-se proficiência em uma das seguintes línguas: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão.

2. Para o doutorado exige-se proficiência em duas línguas dentre as relacionadas anteriormente, devendo uma delas ser a avaliada no mestrado.

3. Exige-se do candidato leitura e interpretação de textos.

4. Serão aceitos os seguintes certificados, desde que a data de expedição seja igual ou inferior a 02 (dois) anos na data da inscrição ao processo seletivo:

- a) Certificado do Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – conceito “suficiente”;
- b) Certificado da União Cultural Brasil Estados Unidos – aproveitamento mínimo 60% (sessenta por cento);
- c) Certificado da Aliança Francesa – nota mínima 7,0 (sete);
- d) Certificado do Instituto Cultural Hispânico – nota mínima 7,0 (sete);
- e) Certificado do Colégio Miguel de Cervantes - conceito “apto”;
- f) Certificado do Instituto Italiano di Cultura – nota mínima 7,0 (sete);
- g) Certificado do Instituto Goethe - conceito “aprovado”;
- h) Certificado de conclusão de curso de graduação em Letras, com habilitação em uma das línguas exigidas pelo Programa, fornecido por instituição de ensino superior;
- i) Certificado TOEFL - pontuação mínima de 230 pontos (versão papel), 170 pontos (versão computadorizada) e 64 pontos (versão internet);
- j) Certificado IELTS – pontuação mínima 5,0
- k) Certificado da Universidade de Cambridge nos níveis FCE ou CAE - conceito mínimo C.

Para os candidatos estrangeiros, serão aceitos certificados de proficiência em língua portuguesa emitidos pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, obtidos em prazo igual ou inferior a dois anos da data da inscrição no processo seletivo.

VI – DISCIPLINAS

1. O professor responsável deverá ser participante ativo do Programa quando se tratar de disciplina obrigatória. No caso das demais disciplinas, será analisada a experiência profissional/científica do proponente ligada à Área de Concentração do Programa.

2. Para o credenciamento de nova disciplina será necessário que a mesma esteja inserida no contexto de uma das Linhas de Pesquisa do Programa, a saber:

- Teoria e Crítica da Arte;
- Metodologia e Epistemologia da Arte;
- História e Historiografia da Arte;
- Produção e Circulação da Arte.

3. O conteúdo programático de cada disciplina deverá prever a formação, o aperfeiçoamento, a capacitação de pesquisadores e profissionais voltados à área de Estética e História da Arte, enfatizando sistematização e teoria.

4. Para o credenciamento de docentes externos como responsáveis por disciplinas serão observados os mesmos critérios.

VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

O cancelamento de turma de disciplina poderá ser solicitado pelo responsável à CPG nas seguintes condições:

- 1) antes do início previsto das aulas, quando não atingir o número mínimo de alunos;
- 2) por motivo de força maior. Neste caso, a solicitação deverá ser encaminhada pelo(s) responsável(eis) da disciplina à CPG até o início das aulas. A CPG deverá analisar a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido.

VIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

1. O exame de qualificação é obrigatório tanto para o mestrado quanto para o doutorado e deverá ser realizado após integralizados os créditos mínimos exigidos em disciplinas.

2. O objetivo específico do exame de qualificação é avaliar o desenvolvimento da pesquisa, demonstrando o potencial do candidato para o nível em que se encontra. O candidato deverá demonstrar a execução de pesquisa de nível científico, na forma de um relatório de qualificação e uma apresentação oral perante uma banca examinadora. O exame de qualificação deve, ainda, indicar e corrigir dados e abordagens metodológicas no trabalho do aluno, antes da arguição da dissertação ou da tese.

3. O aluno de mestrado deverá se inscrever no exame no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do início da contagem do prazo e o exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da inscrição.

4. O aluno de doutorado, com o título de Mestre, deverá se inscrever no exame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da contagem do prazo e o exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da inscrição.

5. O aluno de doutorado, sem o título de Mestre, deverá se inscrever no exame no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar do início da contagem do prazo e o exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da inscrição.

6. Em todos os casos, se for reprovado o aluno deverá se submeter a novo exame num período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de reprovação do primeiro exame.

IX – PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO DIRETO

A passagem de um aluno de mestrado para o doutorado se dará após o aluno ter completado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado em exame específico para esta finalidade.

A passagem se dará mediante:

- a) Requerimento por escrito do professor orientador, dirigido à CCP/CPG, com parecer circunstanciado solicitando o exame específico para esta finalidade. Neste caso, só serão considerados pela CCP/CPG pedidos referentes a alunos que tenham logrado obter conceito A ou B em todas as disciplinas do mestrado;
- b) Currículo documentado do aluno;
- c) Projeto de pesquisa detalhado para o Doutorado;
- d) Parecer do relator indicado pela CCP/CPG;
- e) Aprovação pela CPG da solicitação do professor orientador mediante parecer de relator e indicação da banca para exame, composta por 3 (três) membros: o orientador, membro nato e presidente, um membro pertencente ao Programa de Pós-Graduação Interunidades em Estética e História da Arte e um externo ao mesmo;
- f) Manifestação favorável à passagem do aluno do Mestrado para o Doutorado pela banca do exame.

X – DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIOS

O critério para desligamento de pós-graduandos com desempenho acadêmico e científico insatisfatórios compreende parecer detalhado apresentado pelo orientador e manifestação do aluno, ambos por escrito, sobre a improdutividade do mesmo e/ou não cumprimento do plano de trabalho estabelecido com o orientador. O aluno será desligado no segundo indeferimento da CPG, consecutivos ou não.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

O credenciamento como orientador do Programa será válido por 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da CPG.

A CPG admite o número máximo de 10 (dez) orientandos por orientador e os co-orientadores não poderão orientar mais do que três alunos.

A CPG analisará os pedidos de credenciamento e credenciamento de orientadores com base nos seguintes critérios:

Produção científica, técnica e artística:

Como referência quantitativa, toma-se o índice médio de, no mínimo, 03 produções técnico-científica-artísticas no período quinquenal, compreendendo:

1. publicação de artigos em periódicos acadêmicos com sistema de arbitragem, no Brasil ou no exterior;
2. publicação em periódicos ou coleções com conselho editorial;
3. publicação de livros;
4. ensaio ou capítulo de livros;
5. publicação de projetos artísticos em revistas especializadas com conselho editorial;
6. trabalhos completos apresentados em reuniões ou eventos acadêmicos e artísticos, teleconferências ou similares;
7. curadoria de exposições;
8. exposições artísticas;
9. outros trabalhos publicados e divulgados em meios de projeção científica, técnica ou artística reconhecida;
10. pesquisa em desenvolvimento.

Coordenação e/ou participação em projetos financiados ou a capacidade do docente em prover condições materiais e financeiras

Serão critérios de valorização positiva a integração em projeto coletivo de pesquisa, o exercício de coordenação de programa de pesquisa e a obtenção de financiamento por agência de fomento.

Docência na pós-graduação

O Programa não considera pré-requisito ao credenciamento inicial que o docente já tenha lecionado disciplina no curso de pós-graduação.

O docente deve ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no Programa para o recredenciamento.

Experiência em orientação

Considera-se relevante a experiência de orientação de projetos de iniciação científica, de aperfeiçoamento e de monografias de conclusão de curso.

Recredenciamento – considera-se como requisito para o orientador pleno, a existência de, no mínimo, 02 orientações em andamento no Programa e, pelo menos, 01 (um) aluno titulado no Programa no período do último credenciamento.

Co-orientador

Nos casos em que o projeto de pesquisa do aluno for interdisciplinar ou tratar de algumas questões que ultrapassem o domínio de especialização do orientador, será aceita, em comum acordo com o aluno, a figura do co-orientador, submetendo-o aos mesmos critérios de credenciamento do orientador, exceto a exigência específica de atuação na área de Artes.

A CPG admite o número máximo de 03 (três) co-orientadores simultaneamente no Programa.

Outras modalidades de Orientadores

O Programa, mediante aprovação da CPG, poderá aceitar como orientadores específicos: pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes, docentes de outras Unidades da USP ou externos a ela, desde que sejam portadores, no mínimo, do título de doutor obtido na USP ou por ela reconhecido. Adotam-se, para o credenciamento e credenciamento desses orientadores, os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- desenvolver pesquisa em áreas de interfaces com outras áreas do conhecimento e/ou áreas afins;
- atender aos itens mencionados no item 1.

Observações gerais

Todas as informações curriculares correspondentes a estes critérios devem se referir ao desempenho do docente ao longo dos últimos 05 anos.

XII – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

1. O aluno deverá depositar na Secretaria de Pós-Graduação do Programa, em concordância com o orientador, 4 (quatro) exemplares da dissertação de mestrado e 7 (sete) exemplares da tese de doutorado, juntamente com a proposta de nomes para composição da Comissão Julgadora à CPG e da versão eletrônica do trabalho.

2. O aluno ao depositar o trabalho final deverá, obrigatoriamente, entregar mais dois exemplares em capa dura: um para envio à Biblioteca da FFLCH/USP, depositária das dissertações/teses geradas no Programa, e outro para arquivo na Secretaria.

XIII – NOMENCLATURA DO TÍTULO

Ao aluno aprovado na defesa da dissertação ou da tese será conferido o título de Mestre ou Doutor em Artes.

XIV – OUTRAS NORMAS

1. A critério da CPG poderão ser computados no mestrado ou no doutorado até 20% do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, para o aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

a) Dois créditos por participação em congresso científico com apresentação de trabalho(s), cujo(s) resumo(s) seja(m) publicado(s) em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação/tese;

b) até 3 (três) créditos para publicações em revistas internacionais da área;

c) até 2 (dois) créditos para publicações em revistas nacionais da área;

d) até 3 (três) créditos pela participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

2. A cada semestre, mediante seleção pelos respectivos professores, poderão ser admitidos alunos especiais sem vínculo com a pós-graduação da USP.

a) deve-se respeitar o limite máximo de cinco alunos especiais por disciplina obrigatória e a critério do docente para as demais disciplinas;

b) o aluno especial não poderá cursar mais de uma disciplina por semestre.